



MA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 18/00

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE TREZE DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL

Aos treze dias do mês de Setembro do ano dois mil, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

**VEREADORES: FERNANDO CARLOS GAMITO GODINHO CARDITA
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE DE LIMA LUIZI
JOÃO MANUEL MONTEIRO SERRÃO HENRIQUES
JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA**

Às vinte e uma horas e quarenta minutos com a presença do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, Doutor José António Monteiro da Cunha, a Senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

*A Senhora Vereadora Honorina Luizi ao abrigo do disposto nos artºs. 65º, nº3 e 69º, nº3, do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e bem assim do Despacho de 7 de Janeiro de 1998 emanado pela Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal dos **despachos** que proferiu ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas relativamente ao pelouro que lhe foi atribuído, no período de 31/08/2000 a 13/09/2000: 1 – Projectos de Arquitectura: 9; 2 – Projectos de Especialidades: 2; 3 – Licenças de Utilização: 6; 4 – Alterações: 3; 5 – Novas Licenças: 1, 6 – Telas Finais: 1; 7 – Propriedade Horizontal: 1.-----*

O Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta informou a Câmara Municipal dos despachos por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conju-



gadas dos artºs 52º, nº3 e 54º, nº3 da Lei das Autarquias Locais, cuja relação se encontra no maço de documentos respeitante a esta reunião.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 – PROPOSTA Nº 2867/00 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DA FRACÇÃO DO PRÉDIO SITO NA PRAÇA DA REPÚBLICA Nº52, 1º ESQº EM MONTIJO CUJO PROPRIETÁRIO É A MUNDIAL CONFIANÇA – SOC. DE GESTÃO E INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A. – O Município de Montijo é titular do arrendamento de uma fracção do prédio sito na Praça da República nº52, 1º Esq. em Montijo cujo proprietário é a Mundial Confiança – Soc. de Gestão e Investimento Imobiliário, S.A. A renda mensal é de 90.000\$00. Pela carta registada nesta Câmara Municipal sob o nº13625 de 30 de Agosto vem o proprietário solicitar a respectiva actualização em conformidade com o coeficiente de actualização em vigor 1,028 de acordo com a Portaria 982-A/99 de 30 de Outubro. Assim: Considerando que o aumento requerido está de acordo com a legislação atrás mencionada, **propõe-se:** - Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a actualização em causa, aumentando a renda para o montante 92.520\$00. – Que o referido aumento de renda do mês de Novembro produza efeitos a partir de Outubro do corrente ano. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº 2868/00 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DA FRACÇÃO DO PRÉDIO SITO NA RUA JOÃO GAMA LOBO EM MONTIJO CUJA PROPRIETÁRIA É A SRª MARIA HELENA SILVA. – O Município de Montijo é titular do arrendamento de uma fracção do prédio sito na Rua João Gama Lobo em Montijo cuja proprietária é a Srª Maria Helena Silva. A renda mensal é de 34.656\$00. Pela carta registada nesta Câmara Municipal sob o nº13807 de 4 de Setembro vem a proprietária solicitar a respectiva actualização em conformidade com o coeficiente de actualização em vigor 1,028 de acordo com a Portaria 982-A/99 de 30 de Outubro. Assim: Considerando que o aumento requerido está de acordo com a legislação atrás mencionada, **propõe-se:** - Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a actualização em causa, aumentando a renda para o montante 35.626\$00. – Que o referido aumento da renda produza efeitos a partir de Outubro do corrente ano. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----



Deliberação: Aprovada por unanimidade -----
3 – PROPOSTA Nº2869/00 – RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 07.06.00 TITULADA PELA PROPOSTA Nº2569/00. – Por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 07.06.00 titulada pela proposta nº2569/00 foi considerada desafectada do domínio público para o privado do Município uma parcela de terreno com a área de 99,30 m2 destinada a construção urbana, sita na freguesia e concelho de Montijo. Sucede porém que as confrontações da parcela em causa vêm erradamente mencionadas pelo que se torna necessário proceder à sua rectificação. Nestes termos, **propõe-se:** Que a Câmara Municipal delibere rectificar nos termos do artº 148º do CPA as confrontações da parcela para o seguinte: **Norte e Nascente** com domínio público, **Sul** com Arnaldo Soares Póvoas e Outros e do **Poente** com Rua da Geografia. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
4 – PROPOSTA Nº2870/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO ATLETA LUÍS PEDRO SOUSA GOIS RIBEIRO DA CUNHA FEDERADO NA MODALIDADE DE MOTOCICLISMO PARA CUSTEAR LICENÇAS DESPORTIVAS, SEGUROS, DESLOCAÇÕES E ESTADIAS PARA AS CORRIDAS QUE SE REALIZARÃO EM SETEMBRO EM BRAGA E ESTORIL (CAMPEONATO NACIONAL), CAMPEONATO EUROPEU EM BRAGA BEM COMO NO GRANDE PRÉMIO DE MACAU. – O atleta **Luís Pedro Sousa Gois Ribeiro da Cunha**, federado na modalidade de **motociclismo** solicitou em 27.07.2000 a concessão de um subsídio no valor de **450.000\$00** destinado a despesas tendentes a custear licenças desportivas, seguros, deslocações e estadias para as corridas que se realizarão em Setembro em Braga e Estoril (Campeonato Nacional), Campeonato Europeu em Braga bem como no Grande Prémio de Macau. Em contrapartida do patrocínio a conceder, faria a menção da Câmara Municipal no seu fato e capacete, com dimensões a definir, disponibilizando-se igualmente para comparecer em eventos desportivos promovidos pela Autarquia com cedência do direito de imagem a favor do patrocinador. Nestes termos, considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, **propõe-se** que seja deliberado favoravelmente o seguinte: **a)** Conceder o subsídio requerido no valor de **450.000\$00** (quatrocentos e cinquenta mil escudos) ao atleta **Luís Pedro Sousa Gois Ribeiro da Cunha**, contribuinte fiscal nº204452155, nos termos e pelos fundamentos que antecedem; **b)** O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 06.01/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.02.07.01; **c)** Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 1º, nº1 e 3º,



nº2 da Lei nº26/94, de 19 de Agosto.(Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada com cinco votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e duas abstenções da Coligação Democrática Unitária tendo apresentado declaração de voto cujo teor a seguir se transcreve:” Os Vereadores da Coligação Democrática Unitária abstêm-se na votação da proposta nº2870/00 porque esta proposta faz-nos levantar a questão da legalidade da atribuição de um subsídio a uma pessoa singular, isto é, não está clara a fundamentação jurídica desta proposta. Para além disso, o facto de se atribuir um subsídio a uma pessoa individualmente, mesmo admitindo que é legal, faz supor que se trata de uma situação de mérito excepcional o que parece não ser o caso, e assim sendo não haverá razão para futuras solicitações individuais da área desportiva ou qualquer outra ser inviabilizada.”-----

II – DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO

1 – PROPOSTA Nº2871/00 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO RELATIVO AOS TRANSPORTES ESCOLARES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO E A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE. – Pelo ofício registado nesta Autarquia sob nº13349 de 24.08.00, a Câmara Municipal de Coruche remeteu-nos o **Protocolo de Cooperação relativo aos Transportes Escolares** para o ano lectivo de 2000/2001, celebrado nos termos e para os efeitos previstos no artº 23º do D.L. nº299/84, de 5 de Setembro. Nestes termos: - Considerando que o referido protocolo comporta obrigações recíprocas entre as partes outorgantes, cujos beneficiários directos são alunos residentes em cada um dos Municípios, mas que frequentam estabelecimentos de ensino oficiais ou particulares no outro; - Considerando que o financiamento dos transportes escolares relativamente a alunos que se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino fora do respectivo concelho, será da responsabilidade dos municípios interessados mediante acordo entre si, conforme determina o artº 23º, nº1 de D.L. nº299/84, de 5 de Setembro, **propõe-se:** 1 – Que o Executivo Municipal delibere aprovar o protocolo que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, conferindo-se os necessários poderes à Srª Presidente da Câmara para nele outorgar. 2 – Notificar a Câmara Municipal de Coruche do conteúdo da deliberação tomada bem como do exemplar assinado. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi)-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº2872/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À EBI Nº2 DE MONTIJO PARA COMPARTICIPAR NAS DESPESAS INERENTES AO INÍCIO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES. – Como é do conhecimento de V. Exas., na sequên-



cia da construção e apetrechamento do refeitório da EB1 nº2 de Montijo por esta Câmara Municipal, este equipamento iniciará o seu funcionamento no presente ano lectivo. É neste âmbito, e considerando as competências atribuídas às Câmaras Municipais em matéria de refeitórios escolares, que proponho a V. Exas. a atribuição à EB1 nº2 de Montijo de um subsídio no valor de 225.000\$00 (duzentos e vinte cinco mil escudos), com o objectivo de participar nas despesas inerentes ao início do serviço de refeições. Código de acção:01.01.03.01. Código Orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº2873/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À EBI DA JARDIA PARA COMPARTICIPAR NAS DESPESAS INERENTES AO INÍCIO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES. – Como é do conhecimento de V. Exas., na sequência da construção e apetrechamento do refeitório da EB1 da Jardia por esta Câmara Municipal, este equipamento iniciará o seu funcionamento no presente ano lectivo. É neste âmbito, e considerando as competências atribuídas às Câmaras Municipais em matéria de refeitórios escolares, que proponho a V.Exas. a atribuição ao Agrupamento de Escolas Maestro Jorge Peixinho de um subsídio no valor de 30.000\$00 (trinta mil escudos), com o objectivo de participar nas despesas inerentes ao início do serviço de refeições. Código de acção: 01.01.03.01. Código Orçamental: 06.02/05.01.01.(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

III – DIVISÃO DE DESPORTO

1 – PROPOSTA Nº2874/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DE CICLOTURISMO DO AFONSOEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS PARA PROMOVER INICIATIVAS DESPORTIVAS NA MODALIDADE DE CICLOTURISMO. – O Grupo de Cicloturismo do Afonsoeiro, promove iniciativas desportivas regulares, nomeadamente na modalidade de Cicloturismo. Para o efeito, o Clube apresentou uma candidatura própria ao abrigo do artigo 6º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Desportivos Pontuais e tem como finalidade: - Apoio à realização do II Passeio de Cicloturismo do Afonsoeiro. Neste sentido, **proponho** a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), para minorar as despesas decorrentes com a realização do “II Passeio de Cicloturismo do Afonsoeiro”, realizado no passado dia 20 de Agosto de 2000. Código Orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



IV – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1 – PROPOSTA Nº2875/00 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2000, TITULADA PELA PROPOSTA Nº300/00 REFERENTE AO SISTEMA DE TELEGESTÃO/AUTOMATIZAÇÃO DE FUROS E CENTRAIS – 1º ADICIONAL E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO A CELEBRAR COM A FIRMA – Proponho que: *a) A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 5 de Setembro de 2000, titulada pela proposta nº300/00, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. b) Seja aprovada a minuta do contrato a celebrar com a firma. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).*-----

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*-----

V – DIVISÃO DE HABITAÇÃO

1 – PROPOSTA Nº2876/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO IO-Nº04/00. – *Na sequência do meu despacho de 12/05/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Serpa Pinto, nº118 em Montijo de que é proprietário Sr. Francisco Veríssimo, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs 51º, nº2 alínea d) e 52º, nº1 da Lei das Autarquias Locais, proponho: 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).*---

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*-----

2 – PROPOSTA Nº2877/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-Nº27/00 – *Na sequência do meu despacho de 25/05/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito no gaveto das Ruas Miguel Pais, nº36 e Travessa do Cais, nºs 5,7 e 9 em Montijo de que é proprietária D. Maria da Conceição Mendonça Tavares, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que*



AA

ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos art's 51º, nº2 alínea d) e 52º, nº1 da Lei das Autarquias Locais, **proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luiz).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº2878/00 – VENDA DA HABITAÇÃO SITA NA RUA DAS DESCOBERTAS, Nº27 – R/C ESQº À SRª Dª. ILDA GOMES CABRAL. – Na sequência da deliberação de Câmara de 97/11/05 que aprovou a fórmula de cálculo para venda de habitações no Agrupamento do Afonsoeiro, e atendendo ao pedido entrado na Câmara para compra de habitação por parte da inquilina, **proponho:** Que a Câmara delibere a venda da mesma à seguinte inquilina, pelos valores constantes no seguinte mapa.

Nome	Morada	Valor de Venda
Ilda Gomes Cabral	Rua das Descobertas, 27 r/c Esqº	666.876\$00

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VI – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1 – PROPOSTA Nº2879/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-102/00 EM NOME DE ANTÓNIO DOS SANTOS OLIVEIRA – Solicita o requerente a informação prévia para o seu terreno sito nos Foros do Carrapatal, freguesia de Canha, com uma área de 42.506,05 m2. Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor é o PDM, no qual o terreno se encontra classificado como: - Parte como espaço agrícola não incluído na RAN, aproximadamente 4/5 da parcela. – Parte como espaço Agrícola – Área Agrícola incluída na RAN: Restante terreno. – Considerando que de acordo com o estabelecido nos termos do nº5, artigo 31º do Regulamento do PDM observa-se os seguintes parâmetros para a área da parcela classificada como Espaço Agrícola – Área Agrícola não incluída na RAN: - Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 20m. – Índice a considerar para a área bruta de construção máxima igual a 0.01 para habitação e 0.05 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; (incluindo contabilização de área de construção afecta a edificações previamente existentes no terreno). – Abastecimento de água e



drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciado e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes e estas forem autorizadas; - Altura máxima de 7,5m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; - Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio; - Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; - Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequados à utilização pretendida; - Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida; - Área global afectada à implantação da construção a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela. Considerando que as edificações existentes à data da publicação do PDMM devem observar as disposições estabelecidas no nº7 do artº 31º do referido regulamento do PDMM. Considerando que as edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo de condições legais para a sua utilização mantêm o uso licenciado. Considerando que o licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação actualmente em vigor. Considerando que a construção existente no local é contabilizada dentro dos valores referidos na alínea b) do nº5 do artigo 31º do regulamento do PDM Montijo.

Proponho: A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – Sejam respeitados os parâmetros urbanísticos estipulados no nº5 do artº 31 do Regulamento do PDM Montijo. O afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 20m. O índice a considerar para a área bruta de construção máxima igual a 0.01 para habitação e 0.05 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; (incluindo contabilização de área de construção afectada a edificações previamente existentes no terreno). Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciado e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes e estas forem autorizadas; Altura máxima de 7,5m, medida do ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratadas por sistema próprio; Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; Acesso por via pública com perfil transversal e



[Handwritten signature]

pavimento adequados à utilização pretendida; Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida; Área global afecta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela. 2 – As edificações existentes à data da publicação do PDMM devem observar as disposições estabelecidas no nº7 do artº 31º do referido regulamento do PDMM. 3 – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo de condições legais para a sua utilização mantêm o uso licenciado. 4 – O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação actualmente em vigor. 5 – A construção existente no local é contabilizada dentro dos valores referidos na alínea b) do nº5 do artigo 31º do regulamento do PDM Montijo. 6 – Qualquer intervenção urbanística não deve incidir nas áreas de servidão. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº 2880/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-111/00 EM NOME DE GERMANO TAVARES (PROPRIETÁRIO) E ISAUINDA ROSA AUGUSTO MATOS (SOLICITADORA). – Solicitam os requerentes a informação prévia para a parcela de terreno localizada na Rua da Alegria – Bairro da Mosca – Alto Estanqueiro/Jardia. Considerando que foi emitido em 26/7/00, um parecer jurídico sobre os factos complexos que envolvem a tramitação administrativa do presente processo; Considerando que o documento comprovativo de legitimidade não corresponde com precisão relativamente ao descrito como lote A, corresponde a 4262.60 m2 de área de superfície; Considerando, que de acordo com informação constante do documento comprovativo de legitimidade, observa-se que o referido terreno foi objecto de duas desanexações, permanecendo por esclarecer sobre a regularidade de tais desanexações dado que a parcela de terreno constituiu-se como um lote proveniente de um loteamento (Processo I-9/86) titulada pelo alvará de loteamento nº67/S/86 de 02/09/86. Considerando que o terreno possui duas edificações licenciadas através dos Processos A – 189/81 e A – 190/81 pelo que, sendo que o registo ao qual se refere o terreno assinalado em planta deveria corresponder ao lote A, titulado pelo alvará nº67/86, com uma área de 4262.60 m2 e não a uma parcela de terreno com a área de 1455 m2 (após as referidas desanexações). Considerando que o interessado apresentou documentos que dão cumprimento ao solicitado através da notificação nº3152/00, clarificando a situação actual do terreno. Considerando que o lote de terreno em causa está inserido num pequeno núcleo habitacional consolidado. Considerando que no âmbito estrito dos condicionalismos urba-



nísticos que impendem sobre a parcela em causa, a mesma encontra-se titulada pelo alvará de loteamento urbano nº67/86 de 02/02/86 referente ao Processo I-9/86. Considerando que a localização da parcela, as disposições específicas relacionadas com parâmetros e normas gerais a observar na urbanização decorrem do estipulado no respectivo alvará nº67/86 e planta de loteamento: - Área do lote-4262.60 m²; - Número de pisos-1; - Número de Fogos-3; - Área de implantação das construções existentes-271 m². Considerando que o processo de loteamento não define outros índices urbanísticos importantes para a caracterização de eventual construção como por exemplo o índice de utilização, e o índice de ocupação; Considerando que a parcela de terreno encontra-se actualmente definida nos termos do PDMM em vigor como Espaço Industrial/Área Industrial Existente, ao qual correspondem os parâmetros urbanísticos; - Área mínima do lote-800m²; - Frente mínima do lote-20m; - Índice de ocupação máxima-0.50m²/m²; - Índice volumétrico máximo-0.50m³/m²; - Índice de impermeabilização-0.60m²/m²; - Afastamento mínimo aos limites: da frente do lote-10m², do tardoz do lote -5m e laterais do lote - 3m. Considerando a simultaneidade de instrumentos que impendem sobre a parcela de terreno em causa: - Espaço Industrial/Área Industrial existente nos termos do PDMM em vigor; - Lote A titulado pelo alvará de loteamento nº67/86, correspondente ao Processo I-9/86. Considerando que a envolvente próxima caracteriza-se pela existência de uma zona consolidada de moradias de 1 e 2 pisos com índices a afectar a parcela os seguintes: - Uso – Habitacional/Unifamiliar ou Bifamiliar; - Número de pisos 2; - Índice de ocupação máxima-0.50m²/m²; **proponho:** A emissão de parecer favorável ao uso habitacional da parcela de terreno situada no local supracitado com os seguintes condicionamentos: 1 – Deverá proceder previamente à apresentação de pedido de alteração do alvará de loteamento urbano nº67/86, referente ao Processo I-9/86, por forma a clarificar e a tornar compatíveis os documentos comprovativos de legitimidade e a especificidade da divisão do terreno actualmente existente; 2 – A apresentação da referida alteração deverá enquadrar-se face ao estipulado no artigo 36º do regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das Obras de Urbanização-Decreto-Lei nº448/91 de 29/11 alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12. 3 – O pedido de licenciamento para a construção no lote de terreno em causa deverá cumprir os seguintes parâmetros urbanísticos: Uso Habitacional/Unifamiliar ou Bifamiliar, com criação de um lugar de estacionamento por fogo no interior do lote; Número de pisos-2. Índice de ocupação máxima-0.50m²/m². 4 – A nova edificação deverá respeitar e referenciar-se de face aos alinhamentos consolidados existentes, mantendo a altura média e dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, conforme o dispos-



AA

to no nº1, do artigo 12º do regulamento do PDMM em vigor. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº2881/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-159/00 EM NOME DE CORTE-VELHA-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. – Solicita a requerente a possibilidade de instalação de uma tenda amovível (6m x 9m) na parcela de terreno com 2381 m², sito na Avª da República – Lançada - Sarilhos Grandes para a venda de automóveis e por um período de 5 (cinco) anos. Considerando que para a mesma parcela está aprovado o licenciamento de um muro de vedação (processo A-409/98). Considerando tratar-se de uma estrutura amovível. Considerando não existir qualquer inconveniente na montagem da mesma por um período máximo de 5 (cinco) anos, com carácter reversível. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº2882/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-169/00 EM NOME DE ADÉLIA DA SILVA QUINTEIRO – Solicita a requerente a informação prévia acerca dos condicionamentos relativos aos instrumentos do Planeamento em vigor para a parcela de terreno, sito na Rua do Cemitério – Sarilhos Grandes – Montijo com uma área de 10834m. Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor para o local é o PDM, no qual a parcela de terreno se encontra classificada como Espaço Urbano Misto Consolidado/Nível II. Considerando que os parâmetros urbanísticos para o local são os estipulados no artigo 11º, Quadro 1 do regulamento do PDM.

Caracterização Geral de Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	30 fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.35m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	0.85m ² /m ²

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	1.50m ² /m ²

1 – Considerando o disposto no número 1, artigo 12º do regulamento do PDM, no qual a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, a solução urbanística a apresentar deve manter o alinhamento das construções vizinhas pelo que o número máximo de pisos será igual a 2 (dois). 2 – Considerando que os parâmetros urbanísticos estipu-



lados no regulamento do PDM Montijo, deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento das obras de urbanização – Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12 e Portaria nº1182/92 de 22/11 e Regulamento Municipal de Loteamento. 3 – Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º do Regulamento do PDM Montijo:

Caracterização Geral de Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	30 fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.35m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	0.85m ² /m ²

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	1.50m ² /m ²

2 – Nos termos do disposto no nº1 do artigo 12º do Regulamento do PDM Montijo, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas, ou seja, o número máximo de 2 (dois) pisos. 3 – Os parâmetros urbanísticos estipulados no regulamento do PDM Montijo, deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento das obras de urbanização – Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12 e Portaria nº1182/92 de 22/11 e Regulamento Municipal de Loteamento. 4 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – **PROPOSTA Nº2883/00 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO E-173/00 EM NOME DE MANUEL DE JESUS FERRO PORFÍRIO** – Solicita o requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que impendam sobre a parcela de terreno com 5.000m² de área, localizado em Rabasqueira - freguesia de Canha. Considerando que o instru-



mento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o Plano Director Municipal de Montijo (PDMM). Considerando que o terreno em análise encontra-se classificado no PDMM, como Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN. Considerando que a edificação no Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN deverá obedecer ao disposto no artigo 31º do Regulamento do PDMM, designadamente o nº3 em que a parcela de terreno deve ter área igual ou superior a 2 ha. Considerando que de acordo com o nº6 do mesmo artigo, é possível edificar em áreas iguais ou superiores a 1.000 m², desde que a parcela seja servida por arruamento. Considerando tratar-se de uma propriedade com 0,5 ha, não servida por arruamento, não é possível o licenciamento de qualquer edificação ou operação de loteamento urbano, **proponho**: A emissão de parecer desfavorável (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 - PROPOSTA Nº2884/00 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-177/00 EM NOME DE MIGUEL E MIGUEL, LDA - Solicitam os requerentes a informação prévia para a parcela de terreno localizada na Rua Humberto de Sousa - Montijo com a área de 500 m². Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor para o local é o PDM, no qual a parcela de terreno se encontra classificada como Espaço Urbano Misto a Preservar/Nível I. Considerando que os parâmetros urbanísticos para o local são os estipulados no artigo 11º, Quadro 1 do regulamento do PDM.

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	2,40 m ² /m ²

Considerando que os parâmetros urbanísticos estipulados no regulamento do PDM Montijo, deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento das obras de urbanização - Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12 e Portaria nº1182/92 de 22/11 e Regulamento Municipal de Loteamento. Considerando que de acordo com o número 1, artigo 12º do regulamento do PDM, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se a solução urbanística a apresentar deve manter o alinhamento das construções vizinhas pelo que o número máximo de pisos será igual a 2 (dois). Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5 m, deverá ter um



afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º do Regulamento do PDM Montijo:

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	2,40 m ² /m ²

2 – Nos termos do disposto no nº1 do artigo 12º do Regulamento do PDM Montijo, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas, ou seja, o número máximo de 2 (dois) pisos. 3 – Os parâmetros urbanísticos estipulados no regulamento do PDM Montijo, deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento das obras de urbanização – Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-lei nº334/95 de 28/12 e Portaria nº1182/92 de 22/11 e Regulamento Municipal de Loteamento. 4 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 – **PROPOSTA Nº2885/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-178/00 EM NOME DE MIGUEL E MIGUEL, LDA** – Solicitam os requerentes a informação prévia para a parcela de terreno localizada na Rua Humberto de Sousa – Montijo com a área de 780 m². Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor para o local é o PDM, no qual a parcela de terreno se encontra classificada como Espaço Urbano Misto a Preservar/Nível I. Considerando que os parâmetros urbanísticos para o local são os estipulados no artigo 11º, Quadro 1 do regulamento do PDM.

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	2,40 m ² /m ²

Considerando que os parâmetros urbanísticos estipulados no regulamento do PDM Montijo, deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento das obras de urbanização – Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12 e Portaria nº1182/92 de 22/11 e Regulamento Municipal de Loteamento. Considerando que de acordo com o número 1, artigo



AA

12º do regulamento do PDM, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, a solução urbanística a apresentar deva manter o alinhamento das construções vizinhas pelo que o número máximo de pisos será igual a 3 (três). 3 – Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º do Regulamento do PDM Montijo:

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	2,40 m ² /m ²

2 – Nos termos do disposto no nº1 do artigo 12º do Regulamento do PDM Montijo, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas, ou seja, o número máximo de 3 (três) pisos. 3 – Os parâmetros urbanísticos estipulados no regulamento do PDM Montijo, deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento das obras de urbanização – Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12 e Portaria nº1182/92 de 22/11 e Regulamento Municipal de Loteamento. 4 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 – PROPOSTA Nº2886/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-179/00 EM NOME DE MIGUEL E MIGUEL, LDA. – Solicitam os requerentes a informação prévia para a parcela de terreno localizada na Rua Humberto de Sousa – Montijo com a área de 625 m². Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor para o local é o PDM, no qual a parcela de terreno se encontra classificada como Espaço Urbano Misto a Preservar/Nível I. Considerando que os parâmetros urbanísticos para o local são os estipulados no artigo 11º, Quadro 1 do regulamento do PDM.



Caracterização Geral de Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	2,40 m ² /m ²

Considerando que os parâmetros urbanísticos estipulados no regulamento do PDM Montijo, deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento das obras de urbanização – Decreto-Lei n.º448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º334/95 de 28/12 e Portaria n.º1182/92 de 22/11 e Regulamento Municipal de loteamento. Considerando que de acordo com o número 1, artigo 12.º do regulamento do PDM, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, a solução urbanística a apresentar deve manter o alinhamento das construções vizinhas pelo que o número máximo de pisos será igual a 2 (dois). Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta n.º2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11.º do Regulamento do PDM Montijo:

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	2,40 m ² /m ²

2 – Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 12.º do Regulamento do PDM Montijo, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas, ou seja, o número máximo de 2 (dois) pisos. 3 – Os parâmetros urbanísticos estipulados no regulamento do PDM Montijo, deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento das obras de urbanização – Decreto-Lei n.º448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º334/95 de 28/12 e Portaria n.º1182/92 de 22/11 e Regulamento Municipal de Loteamento. 4 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta n.º2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
9 – PROPOSTA N.º2887/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-181/00 EM NOME DE CARLOS BARROS CONTRAMES-



AA

TRE E OUTRA. – Solicitam os requerentes a informação prévia para a parcela de terreno, sito na Rua José Joaquim Marques, 221 e 223 – Montijo, com uma área de 232,4 m². Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico actualmente em vigor para o local é o PDM na qual a parcela em causa encontra-se classificada como Espaço Urbano Misto a Preservar/Nível 1. Considerando que os parâmetros urbanísticos estipulados para esta classe de espaço estão estipulados no artº 11º, Quadro 1 do regulamento do PDM.

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0,60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	2,40 m ² /m ²

Considerando que os parâmetros urbanísticos previstos no Regulamento do PDMM deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização – Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12, Portaria 1182/92 de 22/12 e Regulamento Municipal de Loteamento. Considerando o disposto no nº1 do artigo 12º do Regulamento do PDM Montijo, no qual a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com ela harmonizar-se, a solução urbanista a apresentar deve manter o alinhamento das construções vizinhas que neste caso totaliza o máximo de 3 pisos. Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A solução urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º do Regulamento do PDM Montijo.

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0,60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	2,40 m ² /m ²

2 – Os parâmetros urbanísticos previstos no Regulamento do PDMM deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização – Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28.12, Portaria 1182/92 de 22.12 e Regulamento Municipal de Loteamento. 3 – Nos termos do disposto no nº1 do artº 12º do regulamento do PDM Montijo, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter



a altura média dominante das construções vizinhas, ou seja, o número máximo de 3 (três) pisos. 4 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

10 – PROPOSTA Nº2888/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-184/00 EM NOME DE MARIA DE FÁTIMA PRATES – Solicita a requerente a possibilidade de instalação de um estabelecimento comercial de venda a retalho de materiais para artes decorativas, pintura, artesanato e atelier. Considerando tratar-se de uma loja pertencente a um centro comercial, constituída por um espaço designado por loja 4, fracção “C”, do prédio urbano com entrada pela Avª D. Infante Henrique, nº779, vocacionado para este tipo de actividades. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

11 – PROPOSTA Nº2889/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-186/00 EM NOME DE PAULO JORGE FLOR ROSA. – Solicita o requerente o pedido de informação prévia, para o seu terreno, sito no local denominado, por Rua das Forças Armadas – Cruzamento de Pegões, com uma área de 3634 m². Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal, no qual o terreno se encontra classificado como Área Urbanizada Mista Habitacional/Equipamento Industrial. Considerando que de acordo com o estipulado na alínea c) do artigo 9º do Regulamento do PDM Montijo, na área urbanizada de equipamento, este, deve ocupar uma área igual ou superior a 70% da área urbanizada. Considerando que a intervenção urbanística no local deve respeitar os parâmetros estipulado no artigo 11º do regulamento do PDM Montijo:

Caracterização Geral de Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	45 fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	1.00 m ² /m ²

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	2.40 m ² /m ²



Considerando que os índices previstos no ponto anterior ao quadro da caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização – Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12, Portaria nº1182/92 de 22/12 e Regulamento Municipal de Loteamento. Considerando que de acordo com o número 1, artigo 12º do regulamento do PDM, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existentes, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, pelo que o número máximo de pisos será igual a 2 pisos. Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5m, deveria ter um afastamento mínimo de 0.5m do limite do lancil com caso de existência de passeio no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º, do regulamento do PDM Montijo:

Caracterização Geral de Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	45 fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m2/m2
Índice de Utilização Máximo	1.00 m2/m2

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m2/m2
Índice de Utilização Máximo	2.40 m2/m2

2) De acordo com o estipulado na alínea c) do artigo 9º do Regulamento do PDM Montijo, na área urbanizada de equipamento, este, deve ocupar uma área igual ou superior a 70% da área urbanizada. 3) Os índices previstos no ponto anterior ao quadro da caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização – Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12, Portaria nº1182/92 de 22/12 e Regulamento Municipal de Loteamento. 4) De acordo com o número 1, artigo 12º do regulamento do PDM, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, pelo que o número máximo de pisos será igual a 2 pisos. 5) Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5m, deveria ter um afasta-



mento mínimo de 0.5 m do limite do lancil com caso de existência de passeio no local. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

12 – PROPOSTA Nº2890/00 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, DE ACORDO COM O Nº2 DO ARTº21 DO R.M.L. E C.T.L.O.P. PROCESSO A-421/99 EM NOME DE ACADEMIA MUSICAL UNIÃO E TRABALHO. – Solicitam os requerentes através do Req. Nº11835 de 20/07/2000, a isenção do pagamento da licença de construção do processo em referência. Considerando o nº2 do Artigo 21º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças de Obras Particulares/2000, “A Câmara Municipal poderá reduzir até à isenção total de licenças de obras, publicidade, ocupação de via pública ou outras, aplicáveis e actos ou condutas promovidos ou praticados por pessoas colectivas de direito público, ou de utilidade e por associações culturais, desportivas ou recreativas e cooperativas”. Considerando que a Academia Musical União e Trabalho, é uma instituição de Utilidade Pública, com necessidades prementes de espaço para desenvolvimento das actividades e tendo por fim a prossecução da educação intelectual, formativa, física, desportiva e recreativa, conforme publicação no Diário da República II série, nº76 de 02/04/86. **Proponho:** A isenção do pagamento de licença de construção, de acordo com o nº2 do artº21 do R.M.L. e C.T.L.O.P. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VII – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 - PROPOSTA Nº 2891/00 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA “PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VELHA DA LANÇADA” ATÉ 2000.09.26 – PROCESSO F-26/99. – Vem o empreiteiro PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A., solicitar uma prorrogação por mais 60 dias, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando que:** - Houve trabalhos a mais referentes à execução de um colector de águas pluviais e ao aumento da área de pavimentação. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 2000.09.26. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº2892/00 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA “CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL DO AFONSOEIRO” ATÉ 2000.09.30 – PROCESSO F-37/99. – Vem o empreiteiro Urbivedros – Empreiteiro, Lda., solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando que:** - Devido ao projecto apresentar algumas deficiências, houve necessidade de fazer um estudo mais rigoroso de modo a executar a obra. **Proponho:** A aprovação da prorrogação



Art

graciosa do prazo para conclusão da obra até 2000.09.30. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº2893/00 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA “PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÓNIO ALEIXO E PROLONGAMENTO DA RUA DO POÇO NOVO E RUA DE ACESSO AO PÁTIO ISMAEL” ATÉ 2000.09.30 – PROCESSO F-1/2000. – Vem o empreiteiro *Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Lda.*, solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando que: Houve necessidade de fazer o levantamento topográfico dos arruamentos a pavimentar para a definição de uma rasante compatível com as soleiras das edificações existentes de modo a garantir uma drenagem efluente das águas pluviais. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 2000.09.30. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta)-----**

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº2894/00 – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA “RECUPERAÇÃO DO FONTANÁRIO DE SANTO ISIDRO DE PEGÕES” À FIRMA EDICON – CONSTRUÇÕES, CIVIS E OBRAS PÚBLICAS, LDA E NOMEAÇÃO DO FISCAL DA OBRA – PROCESSO F-22/00 – No dia 21 de Junho de 2000, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada “Recuperação do Fontanário de Stº Isidro de Pegões”, tendo concorrido duas empresas constantes da acta apenas ao processo da empreitada. Tendo em conta a Acta nº3 da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 9 de Agosto de 2000, foram presentes para análise as propostas dos 2 concorrentes. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um Relatório de Apreciação, constante do processo. **Considerando: 1 – Que a proposta de mais baixo preço, no valor de 18.946.787\$00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete escudos), é superior em 37% ao valor estabelecido para efeito de concurso, 13.825.000\$00. 2 – Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o código 02.01.10.01 e no Código Orçamental 06.04/09.04.11. **Proponho:** a) A adjudicação da empreitada “Recuperação do Fontanário de Santo Isidro de Pegões” à firma *Edicon – Construções, Civis e Obras Públicas, Lda.*, pelo valor de 18.946.787\$00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete escudos), mais IVA. b) A designação do Sr. João Pinho, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 178º do Decreto-Lei nº59/99 de 2 de Março o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Luís Filipe Baptista, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----**



Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº2895/00 – ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO, APROVAÇÃO DO PROJECTO, CADERNO DE ENCARGOS E DO PROGRAMA DE CONCURSO DA EMPREITADA “CONSERVAÇÃO DA E.B.1. DO BAIRRO DA LIBERDADE – PROCESSO F-63/2000. –

Considerando que: A necessidade de melhorar a qualidade, comodidade e segurança das crianças que dela usufruem; - Que a obra se enquadra nas Acções do Plano de Actividades do corrente ano sob o código orçamental 06.02/09.03.05 e o código do Plano 01.02.02.10; - O valor base para concurso estimado em 23.300.000\$00 (vinte e três milhões e trezentos mil escudos), com exclusão do I.V.A. Proponho: 1 – A abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio para a empreitada de “Conservação da E.B.1 do Bairro da Liberdade”, nos termos do nº3, do artigo 47º do Decreto-Lei nº59/99, de 2 de Março. 2 – A aprovação do projecto, do caderno de encargos e do programa de concurso da empreitada referida em epígrafe. 3 – Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: - Betacil – Construções, Lda. – L.N. Ribeiro – Construções, Lda. – Construtora do Lena, S.A. – Construções Aquino & Rodrigues, S.A. – Edicon – Construções Civas e Obras Públicas, Lda. – Reimidias – Realizações Imobiliárias, Lda. – Socijoba – Sociedade de Construções, Lda. – Urbivedros – Empreiteiros, Lda. – O.G.B. – Obras Gerais de Betão, S.A. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e quatro horas da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, *José António M. da Cunha* Director do Departamento Administrativo e Financeiro a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes

Maria Amélia Antunes